



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 536 /2018

Regulamenta o comércio de aparelhos celulares e peças usadas no Município de Belo Horizonte

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta Lei regula e disciplina a atividade de compra e venda de aparelhos e peças de celulares usados no âmbito do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - A atividade de compra e venda de aparelhos e peças de celulares usados, destinadas ou não a manutenção do eletroportátil, somente poderá ser realizada mediante registro prévio junto a administração pública municipal, sem prejuízo da obtenção de alvará de funcionamento.

Art. 3º - O funcionamento e o registro de que trata o artigo 2º está condicionado à comprovação dos seguintes requisitos:

I - possuir alvará de funcionamento;

II - apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais do titular e funcionários porventura contratados para o exercício de atividade;

III - inscrição ou comprovante de dispensa de inscrição nos órgãos fazendários;

§ 1º – o registro terá validade de:

I – 1 (um) ano, para primeira renovação;

II – 2 (dois) anos a partir da primeira renovação;

§ 2º – no ato de cada renovação será exigida novamente toda documentação descrita no *caput* do artigo.

§ 3º – É obrigatória a fiscalização *in loco* pelo órgão executivo, antes da concessão, da complementação ou da renovação do registro, assim como a realização de fiscalizações periódicas, independentemente de comunicação prévia.

Art. 4º – Deverá ser emitida nota fiscal de entrada no ato de ingresso no estabelecimento, de aparelhos celulares ou peças avulsas usados, contendo a origem, o número de série ou "IMEI" do aparelho e o nome completo, endereço, RG e CPF do vendedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Parágrafo único – A nota fiscal de entrada deverá ser instruída com a cópia reprográfica de toda documentação mencionada no *caput*.

Art. 5º - Observada a legislação federal e a estadual pertinente, a nota fiscal emitida deverá conter os dados previstos no art. 4º desta lei.

Art. 6º – O estabelecimento que comercializar as peças usadas de aparelhos celulares em atendimento ao disposto nesta lei, receberá o selo “usado legal” do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O referido selo poderá ser afixado em local visível, dentro do estabelecimento que comercializa peças usadas de aparelhos celulares, para que os consumidores tenham conhecimento da referida certificação.

Art. 7º Os dados colhidos pelos estabelecimentos conforme art. 4º desta lei, deverão fazer parte de um banco de dados específico mantido pelos mesmos, que deverá ser enviado mensalmente a Secretária de Estado de Segurança Pública por meio de protocolo e ficará à disposição de qualquer órgão fiscalizador, sempre que solicitado.

Art. 8º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, além da suspensão do alvará de funcionamento por 06 (seis) meses e cassação definitiva em caso de reincidência, sem prejuízo de comunicação a autoridade policial competente para apuração de eventual crime.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, ___ de março de 2018.


Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Segundo recentes dados divulgados pela Polícia Militar, em Belo Horizonte é registrado o furto ou roubo de 01 (um) celular por hora, sendo que este número pode ser ainda maior se for considerado que nem todos os furtos e roubos são registrados.

É evidente que esta prática delituosa visa abastecer o mercado de aparelhos e peças usadas, uma vez que tal atividade é hoje exercida sem qualquer espécie de controle quanto a origem do material.

A medida proposta visa disciplinar a atividade, capacitando a Administração Pública a exercer seu poder de fiscalização de forma mais efetiva e instrumentalizada, prestigiando o comerciante que exerce sua atividade em conformidade com a lei.

Por outro lado a medida visa também coibir o furto ou roubo de aparelhos celulares, uma vez que busca inviabilizar a comercialização dos aparelhos furtados ou roubados, ao tornar obrigatória a identificação do vendedor.